



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO nº 021/2011

PROCESSO Nº 201100004043963 -
CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DE 100 (CEM)
LEITORES DE CÓDIGO DE
BARRAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E A EMPRESA PROAD
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa PROAD INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.183/0001-24, com sede a. Princesa Isabel, 54, 1º Andar, Conj. 105, Centro – Vitória - ES, neste ato representada pelo Sr Leonardo Caetano Krohling, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 031.648.437-71, residente e domiciliado em Vitória -ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para FORNECIMENTO DE 100 (CEM) LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS, LOTE 24, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2010, Pregão Eletrônico nº 020/2010, Processo Administrativo nº 20080000402911 de 29/12/2008, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS, LOTE 24, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2010 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Acessórios

- 1.1. Deverão ser oferecidos juntamente com o suporte;
- 1.2. Manuais;

2. Características

- 2.1. Possuir gatilho eletrônico automático com CodeGate
- 2.2. Leitor de orientação portátil;
- 2.3. EMI Classe B;
- 2.4. Deverá ser compatível com os aplicativos MetroSet e Metro Select;
- 2.5. Deve possibilitar edição de dados, Bits'n'pieces;
- 2.6. Possuir suporte ajustável;
- 2.7. Deve permitir a ativação de curto e longo alcance;
- 2.8. Deve ser compatível com MetroPOS;

3. Operacional

- 3.1. Possuir fonte luminosa com diodo de luz visível 650 nm + 10 nm no mínimo;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 3.2. Potência mínima do Laser de 0,96 mW (pico);
- 3.3. Profundidade de campo no mínimo de 0 a 203 mm para códigos de barras de 13 mils;
- 3.4. Largura de campo de no mínimo 64 mm na face e 249 mm a 203 mm de distância;
- 3.5. Possuir velocidade mínima de varredura de 72 + 2 varreduras por segundo;
- 3.6. Possuir padrão de varredura de Uma linha no mínimo;
- 3.7. Possuir barra mínima de leitura de 5 mils;
- 3.8. Deve possuir ativação por infravermelho a Longa distância de 0 a 279 mm;
- 3.9. Deve possuir ativação por infravermelho a Curta distância de 0 a 102 mm;
- 3.10. Possuir capacidade de Decodificação;
- 3.11. Deve Auto-discriminar todos os padrões;
- 3.12. Possuir interfaces, RS232C, Teclado PC/AT, Teclado Stand Alone, OCIA, IBM 468X/469X;

4. Light Pen

- 4.1. Possuir contraste de 35% mínimo de reflectância;
- 4.2. Permitir leitura de até 80 caracteres no mínimo;
- 4.3. Permitir Roll, Pitch, Yaw: 360°, 60°, 60°;
- 4.4. Possuir sinal sonoro de pelo menos 7 tons ou sem sinal;
- 4.5. Possuir indicador luminoso verde de laser ligado, pronto para ler;

5. Mecânica

- 5.1. Comprimento de aproximadamente 198 mm;
- 5.2. Largura do corpo de aproximadamente 45 mm;
- 5.3. Largura da cabeça de aproximadamente 78 mm;
- 5.4. Altura de aproximadamente 40 mm;
- 5.5. Peso líquido aproximado de 149 g

6. Elétrica

- 6.1. Possuir tensão de entrada de 5 VDC + 0,25 V;
- 6.2. Possuir potência em operação de 825 mW no mínimo;
- 6.3. Possuir potência em repouso de 600 mW no mínimo;
- 6.4. Possuir corrente em operação de 165 mA @ 5 VDC;
- 6.5. Possuir corrente em repouso de 120 mA @ 5 VDC;
- 6.6. Possuir transformador para DC: Classe 2; 5.2 VDC @ 650 mA;
- 6.7. Características mínimas da classe do laser: CDRH: Classe II; EN60825-1:1994/A11:1996 Classe 1;

7. Ambiente

- 7.1. Temperatura de Operação no máximo entre 0°C até 40°C;
- 7.2. Temperatura de armazenagem no máximo entre -40°C até 60°C;
- 7.3. Umidade admitida entre 5% até 95% de umidade relativa, não condensado;
- 7.4. Nível de Luz requerida de até 4842 Lux;
- 7.5. Suporta choque queda de no mínimo até 1,5 m;
- 7.6. Dever ser selado para resistir à partículas em suspensão;

8. Garantia e Suporte Técnico

- 8.1. A garantia de funcionamento e suporte técnico do Hardware será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.
- 8.2. O atendimento para a assistência técnica será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, em Goiânia e Anápolis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

8.4.O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 20 (vinte) horas úteis, contado a partir do momento em que for formalizado o chamado técnico;

8.5.O tempo máximo para a solução será de 100 (cem) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico;

8.6.Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o término da solução, quando do Hardware estiver em condições normais de operação.

8.7.Os serviços de manutenção serão executados nos dias úteis, em regime de 5 x 8 (oito horas por dia, cinco dias por semana), ininterruptamente, entre 08:00hs e 18:00hs;

8.8.Os horários para reparos serão de segunda-feira à sexta-feira das 08:00hs e 18:00hs;

8.9.Considera-se equivalente a 01 (um) dia útil o período 10 (dez) horas úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia durante o período de 36 (trinta e seis), contado a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2010** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 41.818,00 (quarenta e um mil, oitocentos e dezoito reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	<u>LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA C/ SUPORTE – Marca Honeywell, Modelo: MK9540</u>	100	418,18	41.818,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2011.2301.04.129.3017.2.865.04.4.4.90.52.11.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00002, de 16/09/2011, no valor de R\$41.818,00 (quarenta e um mil, oitocentos e dezoito reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação do CRRC – Certificado de Registro Cadastral ou documentos equivalentes e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – Após a assinatura do Contrato, os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da autorização para entrega, no seguinte endereço: Av. Vereador José Monteiro, 2233, Bloco F, Complexo fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila – Goiânia-Go

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

Parágrafo 3º – Os equipamentos estarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou de danos ocasionados durante o transporte.

Parágrafo 4º – Os equipamentos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- No recebimento e aceitação dos equipamentos serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 73 a 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do cadastro de fornecedores - CADFOR do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 005/2010, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2010 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25.....dias do mês de ~~Novembro~~.....de dois mil e ~~doze~~.....

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Leonardo Caetano Krohling
PROAD INFORMÁTICA LTDA.